



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.192 BELEM QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1952

(*) LEI N. 550 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Altera dispositivos das Leis ns. 98 e 99, de 30 de novembro de 1948, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 17 da Lei n. 98, de 30 de novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Os Administradores de Mesa de Rendias, Coletores e respectivos escrivães passam a fazer parte do Quadro Único do Funcionalismo Público do Estado, subordinados ao Departamento de Receita, da Secretaria de Economia e Finanças, com a seguinte constituição:

Cargo	Padrão	Provimento
3 Administrador de Mesa de Rendias	I	Em comissão
54 Coletor	G	Efetivo
54 Escrivão	D	Efetivo

Parágrafo único. Os cargos de Administrador de Mesa de Rendias, Coletor e Escrivão constituem uma classe única denominada Exatores, mas o provimento desses cargos será feito pela maneira seguinte:

I — O cargo de Administrador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Mesa de Rendias será provido em comissão por um Coletor, a critério do Poder Executivo.

II — O cargo de Escrivão será provido mediante concurso de provas.

III — O cargo de Coletor será provido por promoção do escrivão, observados os princípios de antiguidade e merecimento constantes dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 2.º Os arts. 32 e 47 da Lei n. 99, de 30 de novembro de 1948, modificada pela Lei n. 378, de 28 de agosto de 1950, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32. Os administradores de Mesas de Rendias, Coletores, Guardas Fiscais e Escrivães de Coletorias, além dos vencimentos fixados em lei, terão direito, pela arrecadação de impostos e taxas do Estado, às percentagens constantes da tabela anexa.

Parágrafo único. Três quintos (3/5) do valor dessas percentagens caberão ao Chefe da Estação Fiscal e dois quintos (2/5) ao respectivo Escrivão.

"Art. 47. Os funcionários das Estações Fiscais e os do Departamento de Receita, da

Secretaria de Economia e Finanças, quando designados para fiscalização fora da sede de suas atividades, terão direito à diária e meios de transporte por conta do Estado, quando comprovados os motivos e a utilidade do serviço extraordinário. Aos referidos servidores ficam extensivos os benefícios do art. 100, do Regulamento sobre vendas e consig-

Até	Cr\$	Porcentagem
Cr\$ 10.000,00		5% (cinco por cento)
De mais de " 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00		3% (três por cento)
De mais de " 20.000,00 até " 40.000,00		2% (dois por cento)
De mais de " 40.000,00 até " 80.000,00		1% (um por cento)
De mais de " 80.000,00 "		0,5% (meio por cento)

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo será distribuída, mensalmente, em proporção aos vencimentos, que serão percebidos integralmente, e não poderá exceder, para cada servidor, o valor do respectivo vencimento mensal.

Art. 5.º A gratificação proporcional, de que trata o art. 4.º desta lei, será computada nos proventos de aposentadoria, tomando-

nações, anexo à Lei n. 50, de 30 de dezembro de 1950".

Art. 3.º São suprimidos os arts. 34 e 36, da Lei n. 99, de 30 de novembro de 1948.

Art. 4.º Os Administradores de Mesas de Rendias, Coletores, Escrivães e Guardas Fiscais perceberão, concomitantemente, com os seus vencimentos mensais e percentagens, a gratificação proporcional, na forma da tabela infra, que será calculada sobre o aumento da arrecadação mensal verificado em confronto com a de igual mês no exercício anterior.

se por base o vencido no ano anterior.

Parágrafo único. O servidor que interromper o exercício do cargo só terá direito à gratificação relativa aos dias em que esteve em exercício.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Tabela para calcular as percentagens devidas aos Administradores, Coletores e Escrivães de Coletorias, de acôrdo com a Lei federal n. 1.689, de 16 de agosto de 1907 e que vigorou até 31 de dezembro de 1948

Arrecadação Anual	Arrecadação Mensal	Multiplicador fixo	Quota para o Cálculo anual	Quota para o Cálculo da Arrecadação Mensal	Quinto da percentagem Anual	Quinto da percentagem Mensal
20.000,00	1.666,66	0,60	—	—	1.200,00	100,00
35.000,00	2.916,66	0,05	200,00	16,66	1.950,00	162,50
50.000,00	4.166,66	0,04	550,00	45,83	2.550,00	212,50
65.000,00	5.416,66	0,03	1.050,00	87,50	3.000,00	250,00
80.000,00	6.666,66	0,02	1.700,00	141,66	3.300,00	275,00
100.000,00	8.333,33	0,014	2.180,00	181,66	3.580,00	298,33
170.000,00	14.166,66	0,01	2.580,00	215,00	4.280,00	356,66
270.000,00	22.500,00	0,006	3.260,00	271,66	4.880,00	406,66
400.000,00	33.333,33	0,004	3.800,00	316,66	5.400,00	450,00
600.000,00	50.000,00	0,002	4.600,00	383,33	5.800,00	483,33
1.600.000,00	133.333,33	0,001	5.200,00	433,33	6.600,00	566,66
3.500.000,00	291.666,66	0,0004	6.160,00	513,33	7.560,00	630,00
IMP. SUPERIOR	IMP. SUPERIOR	0,0002	6.860,00	571,66	—	—

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no D. O. de 2/10/52.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
Publicidade :	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna, por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão expedir o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11.30 horas.

—Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação de prazo de validade de suas assinaturas, a

—Atim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrelado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 3/12/52
Ofícios :
— Sln, da Escola de Serviço Social do Pará (sobre a circular n. 33, atudindo à aplicação das verbas orçamentárias destinadas à Assistência Social) — Junte-se ao "dossier".

— Sln, da Delegacia de Polícia de Curalinho (assunção de cargo de delegado de polícia, cidadão Casemiro Freires de Lima) — Ciente. Arquite-se.

Boletins :
— N. 275, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 2-12-52) — Ciente. Arquite-se.

— N. 276, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 3-12-52) — Ciente. Arquite-se.

Petições :
— 01552 — Pedro Marques da Silva, sinaleiro (contagem de tempo) — Ciente. Arquite-se.

— 01640 — Alberto Antonio de Araújo e Sousa, ex-escriturário da extinta Comissão de Abastecimento do Estado do Pará (CAEPA), solicitando certidão de tempo de serviço — Em face da informação supra, não há o que deferir. Dê-se ciência ao requerente e arquite-se.

— 0794 — Reinaldo Salgado de Oliveira (anexo as petições ns. 0796, de Walter Moreira Cals; 01157, de Joaquim Barbosa de Amorim Filho; 01329, de Aleixo Caridade; 01358, de Aginaldo de Deus A. Cardoso; 01359, de Benedito Vieira Pinheiro; 01360, de Walter Pereira de Araújo; 01398, de Hermenegildo dos Santos; 01399, de João Marques Palheta; 01400, de José Martir Escorcio de Sousa; 01405, de João Geminiano de Almeida; 01407, de Miguel da Silva Eleres; 01408, de Renato Rice de Figueiredo; 01422, de Erzirio Arakem de Menezes; 01426, de Maximiano Garcia da Silva; 01498, de Aniceto Cirino da Silva; 01510, de Raimundo Fernando Lara; 01524, de Sandoval Martinho de Sousa e 01676, de Inah Santos — "Dossier" formado pelos requerimentos de vários oficiais da Polícia Militar, em que os mesmos solicitam a concessão de medalhas e passadores) — A decisão do Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria de Estado pelo deferimento dos pedidos do Major Reinaldo Salgado de Oliveira, Capitão Walter Moreira Cals, Subtenentes Benedito Vieira Pinheiro e Raimundo Fernandes Lara, 1.º Sar-

gento Aginaldo de Deus Antunes Cardoso, e José Martir Escorcio de Sousa e 2.º Sargento João Marques Palheta e Hermenegildo dos Santos, de acordo com o parecer do Departamento do Pessoal.

Ofícios :
— Sln, do Dispensário São Vicente de Paulo (acusa o recebimento da circular n. 33) — Junte-se ao "dossier".

— N. 19, da Prefeitura Municipal de Itupiranga (acusa o recebimento da circular n. 32) — Ao "dossier" respectivo.

— Sln, da Delegacia de Polícia de Curalinho (assunção do cargo de delegado de polícia, cidadão Casemiro Freires de Lima) — Ciente. Arquite-se.

— Sln, da Delegacia de Polícia de Prainha (referente ao aluguel do prédio onde funciona aquela Delegacia e a Cadeia Pública) — Encaminhe-se ao D. F. S. P., como pede a S. E. F.

— N. 668, da Prefeitura Municipal de Belém (sobre providências contra danos causados nas praças públicas) — Ao Senhor Major Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, para as providências cabíveis.

— N. 673, da Prefeitura Municipal de Belém (referente ao trânsito na rodovia Belém-Icoaraci) — Ao Sr. Major Diretor Geral do D. E. S. P., para as providências solicitadas pelo D. E. R.

— N. 730, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitando a presença de funcionário da Saúde Pública) — Ao Sr. Dr. Secretário da Saúde Pública, para que se digne determinar a respeito.

Telegramas :
— N. 411, de Prazeres Reis-Tucurui (providências) — Ao D. E. S. P.

— N. 409, de Francisco Badaroh Junior, ministro da Justiça, interino — Rio (providências) — Ao D. E. S. P., para informar se já foi iniciada a sindicância destinada a esclarecer o caso em referência.

Memorando :
— N. 1873, do Gabinete Governamental (sobre o pedido de providência) — Ao Sr. Diretor do Presidência São José, para providenciar.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Expediente

Em 6/12/52
Petição :
— 01681 — Moyses Greidinger, bibliotecário, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi (pedido de férias) — Providenciado. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 10/12/52
— Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri (restituição de pagamento de vencimentos de praças) — Ao D. C., para informar qual o débito da Prefeitura solicitante ao Estado.

— Mariano Gonçalves Peretra (pagamento) — Ao D. C., a fim de aguardar oportunidade para o pedido, digo, para a abertura de crédito especial.

— Francisco Vieira Contente (pagamento de percentagens) — Retorne o expediente ao D. R., em face de solicitação verbal do respectivo diretor.

— Asilo Dom Macedo Costa (requisição de medicamentos, material e gêneros alimentícios) — Ao D. M., para atendimento, à conta de importância que será transferida para a dotação.

— Nicolau da Costa & Cia.

(pagamento de fretes) — Volte ao D. M. para empenho.

— Presidência São José (empenho de Cr\$ 6.000,00) — Ao D. C., para informar sobre a existência de saldo disponível.

— Instituto de Educação do Pará (solicitando providências) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com a informação do D. C., atestando a inexistência de recursos disponíveis.

— A empresa "A Noite" (pagamento de publicações) — Ao D. C., a fim de aguardar oportunidade para o pedido de crédito especial.

— Maria Helena Miranda (requerendo abono de faltas) — Deferido, de acordo com o § 3.º do art. 110 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

— Raimundo da Costa Barral, Alfredo Sá Carlos Jansen Ferreira, Carlos José de Melo e Nicolau dos Santos Miranda (solicitando pagamento das etapas atrasadas) — Ao D. D., para efetuar o pagamento na base de 30%, de

modo a poder o mesmo enquadrar-se na dotação solicitada, procedendo-se a novo cálculo, ressaltando-se aos interessados o direito de pleitear a diferença de 5% e mais as etapas.

— Maria Felix Moraes (auxílio funeral) — Ao D. D. para pagamento do auxílio pleiteado, a que a postulante tem direito, com apoio no art. 179 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Defiro, outrossim, o pedido referente aos vencimentos de 9 dias de outubro, de acordo com o parecer retro.

— F. B. Oliveira & Cia. — Ao D. C., a fim de aguardar oportunidade para a solicitação de crédito especial, para liquidação da conta anexa, no próximo exercício.

— White Martins (pagamento de fornecimentos) — Ao D. M., para empenho.

— Clovis Moreira Barata (pagamento de gratificação) — Ao D. C., para dizer, de vez que parece equívoco na informação do D. D., porquanto as despesas da Navegação do Estado vem correndo à conta de crédito suplementar votado pela Assembléia Legislativa, podendo-se assim dizer, se há ou não saldo.

— A. Tunas (pagamento) — Ao D. D. para pagamento à conta de Representações Oficial.

— Empenho em favor do Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, duodécimos de novembro e dezembro da Repartição Criminal, duodécimos dos meses de julho a dezembro do Conservatório Carlos Gomes, folhas pagas do Conservatório Carlos Gomes, Bento Chermont, Norberto Lavareda, H. Barra, Sociedade Geral de Exportação Limitada, Importadora de Ferragens S/A., Marinho Matos Barbosa, Salvador Chamon (suprimento de Cr\$ 10.000,00), Albino Fialho & Cia., G. M. Rocha & Irmão, Pedro Paulo Botelho de Lima, Elias Massou Ruffeil & Filho, Laboratórios Raul Leite S/A., Leite & Gomes, Durval Sousa & Cia., Oliveira & Chagas, Lima, Irmão & Cia., Ibrahim José & Cia., Olívia Pereira Marques, Sidraque Pereira, folhas de pagamento de diaristas do Instituto Lauro Sodré, Pedro Lara Cavalero e Raimundo Alves Ferrreira, duodécimo de dezembro do DESP, Raimundo Alves de Abreu, duodécimo do mês de dezembro da Secretaria de Saúde Pública, João Batista de Azevedo Correa, Antonio Laureano Diniz, Martinho Gama de Azevedo, Maximina Nunes de Oliveira, Jorge Pinheiro da Costa, Catarina Gomes Pantoja, Shell Mex Brasil Limited, L. S. Maia, Piam Farmaceutica e Commercial do Brasil Ltda., empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, idem em favor do Dr. Orion Klautau, idem em favor de Francisco Xavier dos Santos, Antonio A. Sobrinho, João Domingues da Cunha, Sebastião Cavalcante de Mesquita, Elvira da Silva Alvarez, folhas pagas de diaristas da S. O. T. V., Hugo de Almeida, Gabinete do Governador (conta da Estrada de Ferro, de Bragança), empenho em favor de Soror Albertina Leitão, João Manoel de Campos, Maria de Lourdes, Costa, Dociana Nascimento Guimarães, Jonas Cardoso de Brito, Paulo Barros de Oliveira, Osmar dos Santos Prata, Jarbas de Castro Pereira, Catarina Gomes Pantoja — Ao D. D., para os devidos fins.

— Wilson Sá Ferreira (requisição de passagem) — Ao Sr. Chefe de Expediente para providenciar.

— José Pantaleão, cópias de documentos de saída de material remetido pelo D. M., prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Francisco Canindé Coutinho, Importadora de Ferragens S/A, Armazens Ancora, prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes — Ao D. C., para os devidos fins.

— Gabinete do Governador (requisição de 40 lâmpadas), empenho pela verba Distritos Sanitários, Sanitários do Interior, Secretaria de Educação e Cultura (requisição de certificados), Gabinete do Governador (requisição de uma escada), empenho pela verba

Conservação de Próprios do Estado solicitando a Secretaria de Obras, Terras e Viação — A D. M., para os devidos fins.
— D. F. Bastos & Cia. — A Carteira da C. E. T. A., para informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 6 de dezembro de 1952	966.199,00
Renda do dia 9 de dezembro de 1952	357.190,80
SOMA	1.523.389,80
Pagamentos efetuados no dia 9/12/1952	661.418,10
SALDO para o dia 10/12/1952	661.971,70
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	213.743,20
Em documentos	448.228,50
TOTAL	661.971,70

Belém (Pará), 9 de dezembro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da D. D.

SALDO do dia 9 de dezembro de 1952	661.971,70
Renda do dia 10 de dezembro de 1952	819.796,10
SOMA	1.481.767,80
Pagamentos efetuados no dia 10/12/1952	497.249,00
SALDO para o dia 11/12/1952	984.518,80
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	525.350,90
Em documentos	459.167,90
TOTAL	984.518,80

Belém (Pará), 10 de dezembro de 1952.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 11 de dezembro de 1952

O Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal Fixo e Variável:

Professoras do ensino primário do Interior à disposição dos Grupos Escolares da Capital, Grupo Escolar do Mosquetiro, Juizes de Direito e Promotores Públicos do Interior, Suplentes de Juizes de Direito do Interior, Escolas de subúrbios da Capital, Escolas Reunidas Raimundo Espindola e Princesa Izabel, Escolas Noturnas da Capital e Serventes Contratados de Grupos Escolares da Capital.

Custeios:

Secretaria da Assembléia Legislativa, Corregedoria Geral de Justiça, Residência Governamental, Colégio Gentil Bittencourt, Hospital Juliano Moreira, Profilaxia das Doenças Transmissíveis.

Diversos:

Emilia Teixeira Baena, Mario Rocha, João Batista de Azevedo Corrêa, Dr. João da Paixão Alves e Dr. Orlando Pinto.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM

— DA —

NOVA CENTRAL TERMO-ELETRICA DE BELÉM ESTADO DO PARÁ

A "Força e Luz do Pará S.A.", com sede social em Belém do Pará, à Avenida Comandante Castilhos França n. 82 - 1.º andar, por sua Diretoria, abaixo assinada, devidamente autorizada, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 1952, faz público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de janeiro de 1953, às quinze horas, no mencionado endereço, serão recebidas as propostas para fornecimento do equipamento, construção e montagem de uma usina Termo-Elétrica na cidade de Belém, de acordo com as seguintes condições:

1) ESPECIFICAÇÃO

1. 1) Versa a concorrência, de maneira geral, sobre:

a) fornecimento de três (3) caldeiras completas, com todos os equipamentos e instalações acessórias, necessárias para o funcionamento das caldeiras, construídas para queimar óleo combustível tipo "Bunker" C.

— Características: Geração — 35/ton/ hora
Pressão — 30 kg/cm²
Temperatura — 405° C

b) fornecimento de dois (2) grupos turbo-geradores completos, com todos os equipamentos e instalações acessórias necessárias para o funcionamento dos turbo-geradores.

— Características:
— Capacidade com cos ϕ igual 0,8 7 500 kw
— Pressão de admissão do vapor 28 kg/cm²
— Temperatura de admissão 400° C
— Tensão trifásica entre fases 6 900 V
— Frequência 60 ciclos/seg.

c) fornecimento do equipamento completo de uma sub-estação elevadora ao tempo, com dois transformadores de 7 500kVA, 6,9/34,5 kv e com um de 1 000 kVA 6,9/13,2 kv.

d) fornecimento do equipamento completo de uma estação de bombeamento de água de circulação, com capacidade de 1,5 m³/seg.

e) fornecimento do equipamento completo de uma estação de bombeamento de água de serviço e de incêndio, com capacidade, respectivamente, de 300 e de 1 000 l/min.

f) fornecimento do equipamento completo de uma estação de bombeamento de óleo combustível, incluindo dois (2) tanques de 1 500 m³ e dois (2) de 200 m³ de capacidade.

g) fornecimento do aparelhamento completo de controle, comando, automatismo e medição dos itens a) até f), como quadros, instrumentos, reguladores, registradores, etc.

h) fornecimento dos equipamentos diversos da usina, como ponte rolante, na sala das turbinas, bateria de acumuladores, grupo Diesel de emergência, instalação de tratamento de água, instalação de tratamento de óleo lubrificante e de óleo isolante, tanques de água, tanques de óleo lubrificante, tanques de óleo isolante, compressor de ar, etc.

i) fornecimento dos cabos e fios de força, de controle e de ligação à terra, com todos os acessórios, inclusive eletrodutos com todos os acessórios para os itens a) até h);

j) fornecimento da tubulação completa de vapor, de água, de ar, de óleo, com todos os acessórios para os itens a) até h);

k) fornecimento dos materiais, equipamentos, instalações, instrumentos, cabos, tubos, etc., ainda que não especificamente discriminados nas classes acima, porém indispensáveis ao bom funcionamento da usina;

l) fornecimento dos desenhos e instruções para montagem, operação e conhecimento do funcionamento dos diversos fornecimentos;

m) fornecimento de materiais e execução das obras de construção civil da usina completa, da maneira geral discriminada acima, compreendendo todos os trabalhos de preparo do terreno, escavações, terraplenagem, fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, revestimentos e acabamento final, incluindo esquadrias, ferragens, vidros, aparelhos sanitários, instalações de luz, telefone interno, relogios, enfermária, cantina, refeitório, armários para operários, suprlimento de água potável, laboratório para exame de água e óleo, instalações de águas pluviais, esgotos, água fria e de incêndio dos diversos itens, canalização da água de circulação e de serviço, bem como cercas, calçadas, etc.;

n) assentamento e montagem da usina da maneira geral discriminada sob os itens a) até k) com todas as instalações complementares ou acessórios;

o) acabamentos, verificações, regulagens, assistências nos ensaios finais, etc., até a entrega definitiva da usina em condições de operar e de fornecer energia elétrica às redes de transmissão e de distribuição junto à sub-estação elevadora;

p) assistência técnica durante um ano após a entrega e aceitação final dos serviços.

1.2) As especificações detalhadas desta concorrência com desenhos preliminares relativos, estão à disposição dos interessados que desejarem concorrer à execução desses serviços, mediante o pagamento de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) na sede social da "Força e Luz do Pará S/A", a partir de 15 de outubro de 1952 até 15 de dezembro de 1952.

2) ENCARGOS DO EMPREITEIRO

2.1) Com exceção dos direitos e demais despesas alfandegárias para o material importado, correrão por conta do Empreiteiro todas as despesas com a instalação dos canteiros de serviço, transportes,

materiais e equipamentos, obras especiais e de consolidação, remoção do material excedente da obra, mão de obra para a completa execução dos serviços, bem como as despesas com seguros contra acidentes do trabalho, e outros, leis sociais e indenizações por perdas e danos causados a terceiros.

2.2) A administração e direção de todos os trabalhos caberão ao Empreiteiro, e à "Força e Luz do Pará S/A" o direito de fiscalização por intermédio de seus delegados.

2.3) O Empreiteiro terá a responsabilidade civil das obras executadas, de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

2.4) A responsabilidade material e financeira pelos fornecimentos, perante a "Força e Luz do Pará S/A", caberá exclusivamente ao Empreiteiro, competindo-lhe efetivar com os subfornecedores discriminados em sua proposta, todos os entendimentos necessários, quer sejam de caráter financeiro, quer de caráter técnico ou de qualquer outra natureza.

3) PROPOSTAS

3.1) Cada concorrente deverá apresentar em envólucro lacrado:

a) documento provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para garantia da proposta, ou carta de qualquer Banco da praça de Belém, ou da Caixa Econômica Federal do Pará, pondo à disposição da "Força e Luz do Pará S/A" igual importância para garantia da proposta. As guias para o depósito, quando o concorrente preferir fazê-lo, em vez de carta bancária, estarão à disposição dos interessados a partir de 15 de outubro até 10 de janeiro de 1953, na sede social da Companhia;

b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, bem como os seguintes documentos:

b.1) Contrato social e registro da firma, devidamente registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

b.2) Comprovantes do pagamento dos impostos de "Licença para Localização", de "Indústrias e Profissões", de "Renda" e de "Patente de Registro de Comércio".

b.3) Quitação com o I. A. P. I.

b.4) Quitação da Firma, e do técnico ou técnicos responsáveis, com o Imposto Sindical e com o Conselho de Engenharia e Arquitetura.

b.5) Declaração da Lei dos 2/3.

b.6) Toda a documentação dos itens b.1) a b.5) pode ser substituída por uma certidão do Registro de proponente no Departamento Federal de Compras do Rio de Janeiro.

c) prova de idoneidade financeira para assumir compromissos de vulto das obras, firmada por Banco de reconhecida idoneidade, a juízo da Comissão Julgadora das propostas;

d) documentos comprobatórios da capacidade técnica, provando ter o interessado, e os seus subfornecedores, executado instalações termo-elétricas e obras civis que correspondam em importância técnica e em valor às obras em concorrência;

3.2) A proposta deverá satisfazer as seguintes condições:

a) ser apresentada em envólucro lacrado, em três vias, dactilografadas, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com todas as folhas datadas e assinadas pelo proponente;

b) conter em algarismos e por extenso a indicação do preço do material de importação, devidamente encaixotado CIF-Belém, em moeda do país de origem e a sua equivalência em moeda brasileira, ao câmbio oficial, e o preço do transporte adicional, até o local da obra em moeda brasileira;

Quando o proponente preferir o pagamento em moeda brasileira deverá declará-lo expressamente na sua proposta;

c) conter em algarismos e por extenso a indicação do preço do material de procedência nacional devidamente encaixotado, pósto na obra, e, em separado, o da montagem, ambos em moeda nacional;

d) conter em algarismos e por extenso a indicação do preço das construções civis; bem como a indicação dos preços unitários, dos materiais e serviços aos quais se refere a alínea 4.4) do presente Edital;

e) os preços mencionados sob b), c) e d), deverão ser dados por itens, conforme subdivisão na parte "1. Especificações" do presente, com exceção do item "1) Desenhos e Instruções" — que poderá ser incluído nos itens correspondentes;

f) conter a indicação do prazo para o fornecimento do equipamento da usina em duas etapas, se esta forma de execução puder antecipar o funcionamento do primeiro turbo-gerador. O equipamento da primeira etapa abrangerá o material necessário ao bom funcionamento de um turbo-gerador de 7 500 kW de capacidade, com as respectivas caldeiras e equipamento completo da sub-estação elevadora, exceto um transformador de 7 500 kVA de capacidade, e o equipamento completo discriminado sob item "j) Materiais diversos";

g) conter a indicação do prazo de entrega das plantas de fundações do equipamento e dos desenhos que orientarão as obras de construção civil da usina;

h) conter a indicação do prazo de entrega das obras de construção civil, incluindo uma declaração de que, dentro do prazo indicado, a entrega será feita em conformidade com as exigências da montagem e instalação;

i) conter a declaração expressa de que o proponente se submete integralmente a todas as condições estabelecidas no presente Edital;

j) a proposta, finalmente, cobrirá o conjunto de todo o fornecimento e montagem do equipamento necessário à completa e total instalação da usina, bem como o fornecimento completo das obras de construção civil mencionando explicitamente que as especificações anexas à proposta não são limitativas, entendendo-se que o fornecimento proposto refere-se à instalação completa da usina termo-elétrica discriminada no presente, em perfeito estado de funcionamento, nos moldes de uma instalação moderna;

k) as propostas deverão descrever as características técnicas, normas construtivas e os standards adotados nos diversos equipamentos e aparelhos e nas obras de construção civil, de forma a definir claramente suas qualidades e desempenhos para emprego na instalação em causa, mencionando ainda os ensaios a que serão submetidos os equipamentos, máquinas, etc., na fábrica e os que serão feitos após a instalação e construção, para o recebimento definitivo. O proponente deverá indicar claramente os rendimentos das diversas partes da instalação, bem como o método indicado para chegar aos valores apresentados, apontando os coeficientes de correção e utilizar nos cálculos e as porcentagens de tolerância, parciais e globais admitidas nos países de origem.

Deverá ser indicada qual a penalidade aceita por cada um por cento aquém do rendimento mínimo garantido, que deve ser dado sem tolerância.

Deverá ser estabelecido na proposta o rendimento abaixo do qual fica o proponente sujeito a rejeição da parte do equipamento que não atinja esse valor. Entende-se por rejeição do equipamento

a substituição deste por outro, sem que a operação da usina sofra paralisação total e sem ônus adicional para a "Força e Luz do Pará S/A", a não serem os resultantes da operação, calculados na base do rendimento mínimo garantido. A despesa excedente será custeada pelo fornecedor cujo equipamento ultrapassou o limite estabelecido.

Nos casos em que o rendimento máximo garantido for ultrapassado deverá também ser indicada a bonificação correspondente a cada um por cento do aumento deste.

4) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1) A Comissão Julgadora apreciará condições e ressalvas referentes ao reajustamento dos preços estipulados separadamente:

a) para os materiais de importação estrangeira;

b) para os materiais de procedência nacional, montagem e obras de construção civil.

4.2) Os proponentes indicarão nas propostas para o material de importação estrangeira:

a) preços dos materiais fundamentais e da mão de obra de base, incluindo a designação das entidades que registrem ou publiquem tais preços;

b) fórmula de acordo com a qual deverão ser aplicadas as variações dos preços acima;

c) reajustamento máximo ao qual os preços da propostas serão sujeitos;

d) e facultativamente o proponente poderá oferecer o seu preço em base fixa, ou seja, aquele mediante o qual não lhe caberá direito a qualquer reajustamento.

4.3) A "Força e Luz do Pará S/A" reajustará os preços propostos para o fornecimento do material de procedência nacional, montagem e execução das obras de construção civil, toda vez que ocorrerem variações de custo na mão de obra, para mais ou para menos, iguais ou superiores a cinco por cento (5%) sobre os salários e contribuições compulsórias, resultantes de atos oficiais emanados de poderes competentes, posteriores à entrega das propostas.

Serão tomadas em consideração, também, para esse fim, nas mesmas condições as variações de preços dos principais materiais de construção, como sejam: ferro laminado, cobre eletrolítico, isoladores, madeiras, etc., respectivamente cimento, ferro redondo para concreto, material de cobertura, vidros, azulejos, louças sanitárias, ferragens, madeiras de construção, etc., e, ainda, cabos, tubos eletrotutos, tubos para instalações hidráulicas, etc., desde que tais variações, para mais ou para menos, sejam iguais ou superiores a cinco por cento (5%) sobre as quotações vigentes por ocasião da entrega das propostas, e mencionadas nas mesmas.

As revisões, se houver cabimento, serão feitas de acordo com as composições percentuais que os proponentes deverão apresentar nas suas propostas, indicando:

a) os preços unitários de mão de obra e dos materiais que servirem de base à composição dos preços compostos finais;

b) a composição percentual dos preços compostos finais, com percentagem relativa à mão de obra e aos materiais, bem como a percentagem global, incluindo as despesas de transportes, de administração e os lucros.

4.4) Se, no decorrer da execução das obras, a "Força e Luz do Pará S/A" for levada a fazer modificações nos desenhos ou nas especificações das obras de construção civil, o Empreiteiro executará os novos serviços em quantidades maiores ou menores que os anteriormente previstos, pelos preços unitários acima mencionados, não lhe assistindo, por isso, direito a indenizações.

5) JULGAMENTO

5.1) A Comissão Julgadora, oportunamente designada pela Diretoria da "Força e Luz do Pará S/A", iniciará os seus trabalhos pelo exame dos documentos de idoneidade dos proponentes contidos no primeiro envelope.

5.2) Somente serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idôneos pela Comissão Julgadora. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes que não forem considerados idôneos, serão, desde logo, devolvidos fechados aos respectivos proponentes.

5.3) Serão impugnadas as propostas que não satisfizerem a todas as exigências deste Edital, bem como as que oferecerem abatimento sobre o menor preço proposto.

5.4) As propostas não prejudicadas pelos itens 5.2) e 5.3) serão rubricadas pela Comissão Julgadora, na presença dos representantes dos proponentes que também poderão rubricar as dos demais, passando as mesmas a pertencer ao arquivo da Sociedade.

5.5) No julgamento das propostas, além do preço total e do prazo de entrega, a Comissão Julgadora examina-las sob os pontos de vista:

a) de características técnicas e de respectivas garantias;

b) de reputação e qualidade do equipamento proposto;

c) de idoneidade técnica e financeira dos proponentes, e respectivamente as da organização de representações, no Brasil, dos fornecedores do material de importação;

d) das condições de pagamento, ficando reservado, desta maneira, à Comissão Julgadora, o direito de indicar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, sem qualquer obrigação de dar preferência àquela que apresentar menor preço ou estipular o menor prazo.

5.6) Reserva-se a "Força e Luz do Pará S/A" todos os direitos de escolha das propostas, independente dos preços, prazos e outros detalhes inclusive o de anular a concorrência em qualquer período do seu decurso, ou de propor modificações à proposta de qualquer dos concorrentes, sobre detalhes da mesma, conforme julgar conveniente, sem que caiba aos concorrentes qualquer direito a reclamações.

6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1) As propostas deverão conter condições de pagamento separadas para:

a) material de procedência estrangeira;

b) material de procedência nacional;

c) montagem;

d) obras de construção civil.

6.2) As condições de pagamento para os itens a) até c) deverão ser indicadas tendo em vista que 10% (dez por cento) do preço correspondente só serão pagos 180 (cento e oitenta) dias após a aceitação definitiva do equipamento ou parte do equipamento da usina, porém nunca depois de 12 (doze) meses após o embarque do mesmo na fábrica.

6.3) As condições do pagamento para as obras de construção civil deverão ser indicadas tendo em vista que 10% (dez por cento) do preço serão pagos 60 (sessenta) dias após o funcionamento da usina e a aceitação definitiva de tais obras.

6.4) A "Força e Luz do Pará S.A.", independente das condições expressas neste edital, aceitará propostas que se baseiem em condições de pagamento a longo prazo.

7) CONTRATO

7.1) Julgada a concorrência, o proponente cuja proposta for aceita será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, perdendo, se não o fizer, a caução de que trata a alínea 3.1 a).

7.2) O contrato será redigido, de modo geral, nas diretrizes estabelecidas nos diversos títulos do presente e nas da proposta aceita.

7.3) Aplicar-se-á ao Empreiteiro uma multa convencional de 1% (um por cento) sobre o valor da empreitada, por mês que exceder ao prazo estipulado no contrato.

7.4) As cauções dos proponentes cujas propostas rejeitadas forem devolvidas, ser-lhes-ão restituídas dentro de 24 (vinte e quatro) horas. As demais cauções serão restituídas dentro de três dias da assinatura do contrato com o proponente escolhido ou o mais tardar, 6 (seis) meses após a data da concorrência.

8) ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1) Reserva-se à "Força e Luz do Pará S.A." o direito de assistir, por seus representantes aos ensaios a que serão submetidos, na fábrica do fornecedor, os diversos equipamentos e aparelhos, ensaios estes mencionados nas alíneas 3.2) — k) do presente.

8.2) A aceitação definitiva será procedida separadamente para cada conjunto de 7 500 kW, dentro de 60 (sessenta) dias após ter sido posto em funcionamento o conjunto em causa. Se os ensaios e medições derem resultados ultrapassando as tolerâncias prejudiciais das garantias contratuais, o Empreiteiro ficará sujeito a um segundo ensaio, em época oportuna, fixada de comum acordo. Caso o segundo ensaio não seja satisfatório, serão aplicadas as penalidades contratuais.

8.3) O período de garantia vigorará do dia da aceitação definitiva.

9) DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1) Todas as indicações deverão vir no corpo da própria proposta e não em impressos como "condições gerais de venda".

9.2) O adjudicado, no ato da lavratura do contrato, deverá oferecer garantia bancária de primeira ordem da execução do contrato, ou prestar caução.

9.3) Os proponentes deverão indicar o material necessário que fornecem para reserva num período de dois anos de operação, assim como a ferramenta especializada para a operação e manutenção do equipamento.

9.4) É facultado aos proponentes apresentarem como alternativa, respeitando as especificações básicas da presente concorrência, propostas de equipamento das seguintes características do vapor:

- Pressão 45 kg/cm²
 - Temperatura 450° C,
- caso, ainda aos referidos proponentes indicar os consumos de óleo combustível da instalação desta alternativa, e da especificada no item 1), com, respectivamente, 25, 50, 75 e 100% de carga, e fazerem uma comparação da conveniência econômica entre as duas alternativas para as condições seguintes:

- Preço do óleo combustível Cr\$ / ton 600. —
 - Fator de carga, 0,50
 - Produção anual da usina, disponível para transmissão ou distribuição, com alternativamente, 30, 45 e 60 milhões de kW/h.
- Pará, 1.º de outubro de 1952. — (aa) José Dias da Costa Paes, diretor-presidente — Antônio Martins Júnior, diretor-comercial — Camilo Pedro Nasser, diretor-industrial.

(G — Dias 8 e 22|10 — 11|11 e 11|12)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
IMPRESA OFICIAL

Concorrência pública para compra de máquinas destinadas à indústria gráfica.

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º da Lei n. 586, sancionada pelo Excmo. Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado, e publicada no DIARIO OFICIAL n. 17.154, de 24 de outubro de 1952, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta (60) dias, serão recebidas propostas para compra do seguinte maquinário, destinado à indústria gráfica:

- 4 Máquinas de impressão vertical, automáticas, de fabricação alemã, sendo uma com rama de 34x26 até 40x30 e três (3) com rama de 54x41 até 59x46.
 - 2 Máquinas de impressão plana, automáticas, de fabricação alemã, com rama de 96x86, sendo uma de dupla rotação.
 - 2 Máquinas de compor, de distribuição simples ou misturadora.
 - 1 Máquina de compor automática, tipo "Cometa", com teletipo.
 - 1 Máquina de costurar livros.
 - 1 Dobradeira automática, com capacidade para dobrar ao meio uma folha de papel, formato BB, até ao formato 32.
 - 1 Máquina de estereotipia plana.
 - Quadrados diversos, sistemático, corpos 6 a 28; quadrados diversos, corpo 24; lingotes diversos, corpo 6 e 12; quadrados diversos, sistemático, corpos 6 a 48; linhas pontilhadas de 2 pontos; linha de fio fino, de 2 pontos; linhas de fio grosso, de 2 pontos; linhas duplas de 2 pontos; linhas duplas de 3 pontos; linhas duplas de 4 pontos; linhas de fio grosso e fino de 3 pontos; linhas de fio fino de 1 ponto; linhas de fio grosso de 1 ponto; linhas duplas, fio grosso e fino, de 2 pontos; laias diversas, corpos 1, 2, 3, e 4 pontos; espaços diversos, sistemático, corpos de 6 a 48; quadrados de 36x48, 36x24, 24x36, 24x48, preços por quilo.
- As propostas serão dirigidas, em envelopes fechados e lacrados,

ao Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, e delas deverão constar, em algarismos e por extenso, as indicações de preço de cada máquina e de suas características próprias e do material tipográfico; prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais; prova de idoneidade. Os proponentes deverão fazer constar também a declaração de prazo para entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial. Estas indicações deverão vir no corpo da proposta e não em impressos separados como simples condições gerais de venda.

No ato do pedido de inscrição os interessados deverão apresentar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). As cauções dos concorrentes cujas propostas não foram aceitas ser-lhes-ão restituídas dentro de vinte e quatro (24) horas, sendo as demais cauções restituídas trinta (30) dias após a entrega do mesmo maquinário em funcionamento.

A abertura das propostas será procedida no dia cinco (5) de janeiro de 1953, pela Comissão Julgadora da concorrência, presidida pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual fará primeiramente o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não sejam observados, rigorosamente, os termos do presente edital.

Julgada a concorrência, os autores das propostas consideradas em melhores condições serão convidados a assinar um contrato, dentro de trinta (30) dias, do qual constará o prazo de entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial, bem como as condições de pagamento, que serão de vinte por cento (20%) sobre o valor da venda, mediante comprovação do embarque do maquinário e oitenta por cento (80%) após trinta (30) dias de funcionamento normal do mesmo, sendo a montagem das máquinas feita por conta do vendedor, que para isso contratará técnico de sua absoluta responsabilidade, tanto profissional como financeiramente.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2 de novembro de 1952.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO—Diretor Geral

Visto — Daniel Coêlho de Sousa—Secretário de Estado do Interior e Justiça

Visto — Stélio de Mendonça Maroja—Secretário de Estado de Economia e Finanças

(G—2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22, 26, 28, 30|11; 2, 4, 6, 7, 10, 12, 14, 16, 18 e 20|12)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Je ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura deste Estado, ficam notificados os Srs. Diretores ou responsáveis pelos Estabelecimentos do Ensino Primário deste Município, que até a presente data deixaram de cumprir as convocações dos editais divulgados nos dias 23 a 25 de setembro do corrente ano, através dos jornais "Folha do Norte", "Província do Pará" e "Estado do Pará", bem como pelo Rádio Clube do Pará, a comparecerem até o dia 20 de dezembro em curso, para regularizarem a situação dessas entidades escolares, relativamente às obrigações de natureza estatística, cuja desatencão, obrigará esta Secretaria de Estado a tomar as medidas legais que as circunstâncias exigirem.

Belém, 5 de dezembro de 1952. — Maria Salomé de Amorim e Sá, chefe da seção.

(G — Dias 6, 10, 11|12|52)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada

Pelo presente edital de chamada fica notificada Dona Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de professor de escola isolada de 2.ª classe — Padrão B, do Quadro Único, lotada no lugar Genipauba, Município de Ananindeua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL, em 19 de novembro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da SEC.

(G—Dias 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30|11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 16|12)

Pelo presente edital fica notificada Dona Luzia dos Santos Pinheiro, ocupante do cargo de professor de escola de 1.ª entrância Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Piramanha, no Município de Barcarena, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL, em 10 de novembro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G—Dias 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30|11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13|12)

Pelo presente edital de chamada fica notificada Dona Maria Albuquerque dos Santos Costa, ocupante do cargo de professor de escola de 1.ª entrância — Padrão D, lotada na vila de Santana do Capim, Município do Capim, para dentro de vinte (20) dias, assumir o exercício de seu cargo naquela vila, sob pena de, findo o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL, em 29 de novembro de 1952.

(a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(—Dias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10|12)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1952

NUM. 3.747

EXPEDIENTE DOS DIAS 4, 5 E 6 DE DEZEMBRO DE 1952

Juiz de Direito da 1.ª Vara
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Daniel Pereira Leal — Digam os interessados.

— Idem do Banco Moreira Gomes S. A. — Deferido.

— Idem de Manufatura de Fumos Democrata, Ltda. — Deferido.

— Idem de Oliveira Leite & Cia. — Sim, em termos.

— Idem de Aires Ferreira Arede — Conclusos.

— Escrivão Odon:

Inventário de Joaquim Crispim da Luz — Julgou boas as contas prestadas pelo inventariante.

— Idem de Rita Pereira da Rocha — Nomeou C. Especial o Dr. Pedro Moura Palha.

— Arrecadação de Oscar Teófilo de Miranda Cunha — Ao Contador.

— Espólio de João Marcelino de Abreu — Idêntico despacho.

— Idem de Joana França — Idêntico despacho.

— No requerimento de Iolanda Catarina Teixeira de Carvalho — Deferido.

— No requerimento do Dr. C. de Interditos — Nomeou defensor do interditando o Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

— Arrolamento de Joaquim Ferreira da Silva — Em avaliação.

— No requerimento de Graef Fortunato — Diga o Dr. C. Geral.

— Idem de Maria José Vilas Marques — Mandou citar.

— No ofício de n. 686, do Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado — Mandou responder.

— Consignação: A., Manufatura de Fumos Democrata, Ltda.; R., Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo e sua mulher — A cartório, para juntada de petição despachada. Concedendo as férias relativas aos anos de 1951 e 1952 ao Sr. Distribuidor do Juízo.

Juiz de Direito da 2.ª Vara
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Mandado de segurança: Impetrante, Carmen Palmeira Borges da Costa; Impetrado, o Dr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional — Concedeu a segurança impetrada.

— Executivo fiscal movido pelo LAPETEC contra Ivanildo Cruz — Julgou procedente a ação.

— Idem contra João Giusti Ferreira — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Ação ordinária: A., F. A. T. Viegas; R., Antônio Martins Júnior — Mandou que o autor supra a omissão.

— Escrivão Lobato:

Inventário de Bernardino de Magalhães Pereira — Ao cálculo.

— No requerimento de Antônio Arruda — Idêntico despacho.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

— No requerimento de Antônio Arruda Lima — Conclusos.

— Idem de Pedro da Silveira Frade — Deferido.

— Idem de Manoel Moutinho — Sim.

— Escrivão Maia:

Ação executiva movida por Laurentino Garcia contra Silva, Lemos & Cia. — A cartório, para juntada de petição.

— No requerimento de Laurentino Garcia — Conclusos.

— Idem de Africana, Tecidos S. A. — Deferido.

— Inventário de Albina da Conceição Pinto — Ao cálculo.

— Idem de Manoel da Fonseca Neves — Julgou a partilha.

— Arresto: Requerente, Guercinda Corrêa Costa; Requerido, R. A. Pinho — Ao escrivão da primeira penhora.

— Inventário de Olívia Maria da Conceição — Digam os interessados.

— No requerimento de Cunha & Capela — Conclusos.

— Inventário de Manoel Gomes da Mota e sua mulher — Digam os interessados.

— Despejo: A., Dr. Felix Monteiro Guimarães; R., Deodoro Machado Serruía — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Antônio Gomes da Silva — Sim.

— Idem do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Deferido.

— Idem da Escrivã Sarmento — Mandou que o escrivão informe.

— Ação ordinária: A., The Home Insurance Company; R., Raimundo José dos Reis — Mandou aguardar o término do prazo.

Juiz de Direito da 4.ª Vara (Vara acumulada)

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Inventário de José dos Santos Neves — Digam os interessados.

— No requerimento de Teodora Vasconcelos da Silva — Diga o Dr. Curador.

— Indenização: A., Antônio José de Oliveira; R., Geneveva Chagas — Mandou citar.

— Ação ordinária: A., Fernando Francisco Tereso; R., Manoel Silva — Em especificação de provas.

— Justificação: Justificante, Benedita Gomes Bordé Pereira — Ao titular da 6.ª vara.

— Ação ordinária: A., Antero Corrêa & Cia.; R., Antônio Morais — Em especificação de provas.

— No requerimento de Alexandrina Cora de Figueiredo Dias — Deferido.

— Ação ordinária: A., Creusa de Amorim Carvalho; R., Cacilda de Amorim Carvalho — Cumpra-se o Venerando Acórdão.

— Inventário de Albertina Melo de Oliveira — Digam os interessados.

— Idem de Virgínio de Araújo Teixeira — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 5.ª Vara
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Maria Araújo de Albuquerque — Deferiu.

— Busca e apreensão: Requerente, Adélia Paulina de Sousa — Marcou o dia 10, às 9 horas, para a inquirição.

— Reclamação feita por Manoel Pais Cardoso — Em indicação de perito.

— Idem por José Pereira de Melo — Diga o Dr. Curador.

— Investigação: A., Clotilde Ferreira Dias; R., Onofre Carvalho Pais de Andrade — Mandou expedir precatoria.

— Alimentos: A., Natália de Jesus Pereira; R., Raimundo Pereira Barbosa — Marcou o dia 9, às 9 horas, para o comparecimento das partes.

— Alimentos: A., Maria Rodrigues de Oliveira; R., José da Conceição Oliveira — A cartório.

— Desquite: A., Francisco Mariano de Aguiar Filho; R., Alice Butet de Aguiar — Marcou o dia 12, às 9 horas, para o comparecimento das partes, em Juízo.

— Casamento de José Lauro dos Santos e Francisca Dias Goes — Diga o Dr. Curador.

— Idem de Alcebiades Lopes Filho e Maria Dolores Marques Ferreira — Idêntico despacho.

— No requerimento de Raimunda Joventina de Abreu — Mandou citar.

— Idem de Paulo Barbosa Cordeiro — Mandou citar.

Juiz de Direito da 6.ª Vara
Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— Retificação: Requerente, Camilo do Rego Barros — Mandou seja atendida a diligência preliminar requerida pelo Dr. C. de Menores.

— Idem por Nazaré Antunes — Mandou justificar.

— Idem por Maria de Gouveia Maia — Deferiu.

— Consignação: A., Lucila Magalhães Pais; R., Caetano Verbicario & Cia. Ltda. — Diga a autora.

— Demarcação: A., Jorge Joaquim de Almeida; R., Edwílides de Oliveira — Designou o dia 16, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de José Maria Archer da Silva — Conclusos.

— Idem de Ninfa Machado Maia — Conclusos.

— Inventário de Manoel Ferreira Guimarães — Ao cálculo.

— Despejo: A., José Ferreira Rodrigues; R., Luciano Machado Ferreira Seixas — Designou o dia 15, às 11 horas, para a audiência devida.

— Inventário de Pedro Bouhosa — Digam os interessados.

— Consignação: A., José Ferreira Diogo; R., Adriano Gomes Serrano Júnior — Mandou notificar o réu para fazer a prova que lhe compete.

— No requerimento de Sílvia Aragão Mendes — Mandou que o escrivão informe.

— Executivo fiscal movido pela Prefeitura de Belém contra Teotônio Raimundo de Brito — A cartório.

— Idem, contra Honório José dos Santos — Diga a autora.

— Comisso: A., A Prefeitura de Belém; R., João Henrique Quebras — Mandou que o escrivão certifique na forma devida.

— Idem contra Leocádia Dias Perdigão — A cartório.

— Idem contra Joaquim Bernardo da Silva — Nomeou Curador à lide o Dr. Casemiro Gomes da Silva.

— Idem contra Bernardino Valente do Couto — A cartório.

— Idem contra Hermenegildo B. Lago — A cartório.

— Inventário de Rita Franco Lopes Pais — Mandou que o inventariante promova a citação dos herdeiros.

— Ação executiva: A., Banco Moreira Gomes S. A.; R., Enéas de Lalôr Barbosa e a sua mulher — Deferiu o pedido de fls. 72.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Figueiredo e a senhorinha Jacirema Duarte Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 457, filho de

João Figueiredo e de Dona Maria Conceição Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 45, filha de Mario Mendes Cardoso e de Dona Maria Duarte Cardoso.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4185 4 e 11/12 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eliezer Barbosa e a senhorinha Alice Alves de Mesquita.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Castanhal, radio técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 41, filho de Pedro Moreira Barbosa e de Dona Maria Vicência Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 251, filha de Aprigio Luiz de Mesquita e de Dona Maria Conceição de Mesquita.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4186 4 e 11/12 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Americo Rodrigues Vidinha e a senhorinha Maria de Nazaré Moisés Miguel.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente ao Bêco da Piedade, 49, filho de Albino Rodrigues Lopes e de Dona Alexandrina Vidinha Ferreira Lopes.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant, 143, filha de José Miguel e de Dona Marta Moisés Miguel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4187 4 e 11/12 Cr\$ 40,00)

CARTÓRIO DE VAL-DE-CANS PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar Benedito Milton de Oliveira e Erna Irène Fuhrmann. Ele diz ser solteiro, militar, natural de Belém do Pará, nascido a vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e vinte e sete (1927), residente em Val-de-Cans, filho legítimo de Zoroastro Zodiaco de Oliveira e Izabel Pinheiro de Oliveira, já falecida. Ela diz ser solteira, comerciária, natural de Porto Alegre, nascida a dois (2) de janeiro de mil novecentos e vinte e seis (1926), filha legítima de Carlos Fuhrmann, já falecido e Dona Irène Cornelius Fuhrmann. Quem tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o, para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove (9) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Eu, Silvia Aragão Mendes, oficial de casamentos do Cartório de Val-de-Cans, subscrevo e assino — Silvia Aragão Mendes.

(T—4215—11 e 18/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Nazaré Ferreira Vidigal e a senhorinha Alice Abinader de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, representante comercial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Major Joaquim Távora n. 161, filho de Angelo Barbosa Ferreira Vidigal e de Dona Alba Pinto Ferreira Vidigal.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caceres n. 547, filha de Manoel Gomes de Araújo Filho e de Dona Alice Abinader de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—4224—11 e 19/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Alcantara e a senhorinha Marcia de Alcantara.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Frutuoso Guimarães n. 101, filho de Gualdino Alcantara e de Dona Antônia Alcantara.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Frutuoso Guimarães n. 101, filha de Sullino de Alcantara e de Dona Joaquina de Alcantara.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—4225—11 e 19/12—Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL

2.ª Pretoria

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 2.º pretor criminal, etc.

Faço saber que, não tendo sido encontrado nesta cidade o réu Alberto Coriolano de Sousa nem seu defensor Dr. Vicente Portugal Junior, como foi certificado nos autos respectivos, ficam os mesmos, réu e defensor por esta forma intimados com o prazo de 90 dias, de todo o conteúdo da sentença proferida por esta Pretoria no processo em que é vítima Luiza Freire Barbosa o réu o dito Alberto Coriolano de Sousa, e cuja sentença conclui pela condenação deste à pena de 2 anos de detenção no Presídio São José, grau médio do artigo 220 do Código Penal, nas custas do processo e são penitenciário de cinquenta cruzeiros.

Nestas condições, e para que chegue essa notícia ao conhecimento de ambos, mandei lavrar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, 30 de outubro de 1952. Eu, Wilson Silva, escrivão, o subscrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G—31/10, 10/11 e 11/12)

COMARCA DE SANTARÉM

Citação com o prazo de trinta (30) dias, de confrontantes e de interessados ausentes e desconhecidos

O Dr. Aluísio da Silva Leal, Juiz de Direito da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que, por parte de João da Mata Meireles, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, João da Mata Meireles, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar Costa do Tapará, deste município e comarca, por seu advogado e procurador infra assinado, com a presente

ação declaratória de usucapião, quer justificar perante V. Excia. os itens seguintes: 1.º) Que o justificante possui como seu, desde os seus antepassados, sem oposição e nem interrupção de quem quer que seja, nem reconhecimento de domínio alheio e com ânimo de dono, há mais de trinta (30) anos, tornando-o produtivo com o seu trabalho, um terreno várzea no lugar Costa do Tapará, denominado São João, neste município e comarca, com 135 braças de frente e 500 ditas de fundos, limitando do lado de cima (Nascente) com Martinho dos Santos, de baixo (Poente) com Mário da Silva, frente com a margem do Amarronas e fundos com o lago Aninga. 2.º) Que o suplicante tem nessas terras morada efetiva, possuindo casa, plantações e várias outras benfeitorias. 3.º) Que o suplicante foi nascido e criado ali, onde tem se conservado na posse do referido imóvel sem ser molestado por quem quer que seja. 4.º) Que o suplicante não possui outro terreno, não sendo proprietário rural ou urbano. E como o suplicante, por si e seus antecessores, possui o terreno tal como se acha descrito, onde vive mansa e pacificamente, sem oposição nem embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse nos termos do art. 550 do Cód. Civ. Bras. Para dito fim requer a designação de dia, hora e local para a justificação exigida pelo art. 451 do Cód. de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciantes e artista, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer, outrossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário que se publica nesta cidade, os confrontantes e os interessados ausentes e desconhecidos, para comparem e apresentem a presente ação declaratória, que lhe servirá de título, mediante sentença, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, nos termos do § 3.º do art. 156 da Constituição Federal, ficando ainda citados para, no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei. N. T., D e A. esta, P. Deferimento. Santarém, 14 de dezembro de 1949. (a) P. p. Alberico Mendes de Nóvoa. "Está devidamente selada. DESPACHO: D. A. Designe o Sr. Escrivão dia e hora no local, do costume, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, dando-se ciência ao interessado. Santarém, 15 de dezembro 1949. (a) César Mendonça". Distribuição: "Ao 2.º Ofício. Santarém, 25-1-50. (a) Waldemar Cunha". — Tendo se procedido à justificação, mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo todos os interessados, isto é, os confrontantes e interessados ausentes e desconhecidos, que porventura hajam, para virem, dentro do decêndio legal, contestar o pedido e assistir aos demais termos da competente ação declaratória de usucapião, até final sentença, sob pena de revelia. O presente edital será publicado três (3) vezes no semanário local "O Jornal de Santarém" e uma vez no DIÁRIO OFICIAL que se edita na Capital do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias de abril de mil novecentos e cinquenta (1950). Eu, João de Sousa Alho, escrivão do 2.º Ofício, dactilografado e subscrevi. — (a) Aluísio da Silva Leal. Está conforme o original, devidamente selado. — O Escrivão, João de Sousa Alho.

(T. 4223 — 11/12 — Cr\$ 180,00)

HASTA PÚBLICA

Aviso aos interessados

O Escrivão interino, infra assinado, avisa a quem interessar possa que a arrematação do bem penhorado na ação executiva hipotecária que o

Banco Moreira Gomes S. A., move contra A. Marques & Companhia Limitada, será realizada no dia 16 do corrente, à hora que se encontra marcada, isto é, 10 horas, pelo horário oficial de verão. Belém, 4 de dezembro de 1952. Eu, Amílcar Olimara Leal, escrivão interino, escrevi.

(Ext.—11/12)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber que a este Juízo foi apresentada por BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTDA., uma petição do teor seguinte:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da segunda vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

I — Diz o BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTDA, por sua filial nesta Cidade de Belém do Pará que é credor de THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED, da importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) e respectivos juros, correspondentes aos dois inclusos contratos de abertura de crédito, sendo um do valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) e o outro de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), ambos assinados a 8 de março de 1946, e vencidos a 31 de agosto do dito ano de 1946 (documentos ns. 1 e 2 dos inclusos autos de protestos para interrupção de prescrição).

II — Por carta de 3 de setembro do mencionado ano de 1946, a referida empresa confirmou a veracidade de seu débito, comunicando que já estava "tomando as providências devidas no sentido de solucionar o assunto com a possível brevidade" (documento n. 3, dos mencionados autos anexos).

III — Por documentos de 7 de julho e 30 de outubro de 1947, a devedora reconheceu a exatidão do crédito do peticionário, conforme se verifica pelos documentos ns. 4, 5, 6 e 7, que instruem os alu-

ditos autos de protesto para interrupção de prescrição, sendo efetivado pelo Dr. Belino Lameira Bittencourt, na qualidade de interventor da precitada empresa, nomeado pelo Governo da União Federal Brasileira.

IV — Posteriormente, em virtude da declaração da caducidade do contrato da THE PARÁ ELETRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, o seu patrimônio foi incorporado ao do MUNICÍPIO DESTA CAPITAL, passando seus haveres e negócios à administração do ESTADO DO PARÁ em consequência do acórdão firmado entre os Governos Estadual e Municipal.

Foi então criado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DO SERVIÇO DE FORÇA E LUZ DE BELÉM, e nomeado seu diretor o Sr. Alberto Engelhard que, em carta datada de 13 de abril de 1948, "tomou conhecimento dos referidos créditos na importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), para que, logo que fôsse efetuada a reorganização dos serviços deste Departamento e levantamento de fundos necessários, ser tomado em devida consideração o valor de ditos créditos, caso o Governo Federal não intervenha junto dos credores de THE PARÁ ELETRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED" (documento n. 8 dos aludidos autos).

Atualmente, os haveres da THE PARÁ ELETRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED estão incorporados ao patrimônio do Município de Belém, sob a administração de sua Prefeitura.

V — Os mencionados documentos ns. 3, 4, 5, 6, 7 e 8 constituem atos inequívocos que importam o reconhecimento do direito do postulante pela devedora, e que, portanto, interromperam a prescrição da precitada dívida, nos termos do inciso V do art. 172, do Código Civil Brasileiro.

Nada obstante efetivada, expressamente, por via extra-judicial, por várias vezes, essa interrupção, o petionário, em tempo hábil, ratifi-

cou-a judicialmente, como prova o incluso processo, em forma legal.

VI — Como, até à presente data, nenhuma providência foi determinada para o pagamento de seu crédito, o postulante vem, pela presente, propôr contra a UNIAO FEDERAL, o ESTADO DO PARÁ, o MUNICÍPIO DE BELÉM e a THE PARÁ ELETRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED a competente ação ordinária para que as referidas pessoas jurídicas sejam condenadas, solidariamente, ao pagamento da importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), correspondente aos dois inclusos contratos de abertura de crédito, e mais aos juros contratuais e as custas.

Assim sendo, o BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTDA. por sua filial em Belém do Pará, requer se digne V. Excia. de mandar citar, por mandato, a UNIAO FEDERAL, na pessoa do Sr. Dr. PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, o ESTADO DO PARÁ, na pessoa do Sr. Dr. PROCURADOR GERAL DO ESTADO, o MUNICÍPIO DE BELÉM, na pessoa do Sr. Dr. PREFEITO, e, por edital, a THE PARÁ ELETRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED para responderem a presente ação, contestando-a, se quiserem, sob a pena de revelia, ficando citadas para todos os termos da demanda, devendo esse Juízo declarar, por sentença, afinal, a procedência desta ação, condenando os réus, solidariamente, ao pagamento do principal, juros contratuais e custas.

VII — O autor indica como provas, os depoimentos pessoais dos réus, por seus representantes legais, sob a pena de confissão, a inquirição de testemunhas, a produção de novos documentos, exame de escrita, e as que no curso da demanda se tornarem necessárias.

VIII — Junçando a esta uma procuração substabelecida, além dos precitados autos de protesto para interrupção de prescrição, instruídos com os documentos já mencionados, o postulante.

Espera deferimento.

Belém, 28 de novembro de

1952. — pp. Aldebaro Cavalheiro de Macedo Klautau".

Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: "D e A. Façam-se as intimações na forma requerida, sendo o edital pelo prazo de 60 dias. Belém, 28 de novembro de 1952. (a) João Bento" — Em vista do que mandei passar o presente edital com o prazo de 60 dias, dentro do qual fica a THE PARÁ ELETRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY intimada por todo o conteúdo da petição e despacho supra transcrito, findo o qual correrá o processo seus trâmites legais, devendo ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1952.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — Dia 11|12)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

Dr. Alvaro Pantoja, Juiz de direito da quinta, no exercício de juiz de direito da quarta vara cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil

Pelo presente edital, com o prazo de 20 dias, cito Dora Aurelina de Castro Martins Frade, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada e residente nesta cidade, para neste juízo ver-se-lhe propôr uma ação renovatória de contrato de locação do imóvel de sua propriedade, onde está estabelecida a alfaiataria sob a firma individual Antônio Jares, sita à Rua Santo Antônio, 140 e 142, ação esta que lhe é proposta nos termos do seguinte requerimento: — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. I—Diz Antônio Jares Sanchez, espanhol, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, que há vários anos, explora, nesta Capital, uma alfaiataria sob sua firma individual Antônio Jares, registrada, desde 24 de dezembro de 1936, sob o número 20, na Junta Comercial do Pará, quando já se en-

contrava estabelecido no prédio número 140|142, à Rua Santo Antônio, nesta Cidade.

II—Por escritura particular de 15 de junho de 1948, inscrita, a 17 de maio de 1952, sob número 2.792, a fls. 3, do livro 4-C do Registro de Imóveis (1º Ofício) desta Comarca (documento n. 1), Dona Aurelina de Castro Martins Frade, brasileira, viúva, proprietária, com domicílio e residência nesta Capital, arrendou ao postulante, pelo prazo de cinco (5) anos consecutivos a terminar à primeiro (1º) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), sob as cláusulas e condições constantes da mencionada escritura, inclusive o aluguel de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) o referido prédio de dois pavimentos sob os números cento e quarenta e cento e quarenta e dois (140|142), à Rua Santo Antônio, nesta Cidade de Belém, onde continua instalado o estabelecimento comercial do postulante. III — Durante todo o prazo dessa locação o petionário permaneceu explorando no aludido prédio uma loja de alfaiataria, estando, por conseguinte, nessa exploração, por prazo superior a três (3) anos, como demonstram os anexos comprovantes de quitação dos impostos de renda (documentos números 2, 3, 4 e 5), sindical (documentos números 6, 7, 8 e 9) e de indústrias e profissões (documentos números 10, 11, 12 e 13), estando ainda quite do pagamento do imposto predial, dos prêmios do seguro e do aluguel, conforme provam os inclusos (documentos números 14, 15, 16 e 17). Todas as demais condições contratuais expressas na mencionada escritura particular vêm sendo cumpridas pelo locatário, de modo a habilitá-la a pleitear em juízo, de acórdão com a lei vigente, a renovação do aludido contrato de locação, uma vez que não lhe foi possível obtê-la amigavelmente. IV— Assim sendo, Antônio Jares Sanchez, vem, pela presente, propôr contra Aurelina de Castro Martins Frade a competente ação de renovação do precitado contrato de locação do prédio sob os números cento e quarenta e cento e quarenta e dois (140|142), à Rua

Santo Antônio, nesta Cidade de Belém, afirmando, clara e precisamente, que as condições oferecidas para essa renovação são as seguintes: Primeira — O objeto do contrato consiste no prédio de sobrado contendo quatro (4) janelas e quatro (4) portas de entrada, pela Rua Santo Antônio, nesta Cidade de Belém, sob os números cento e quarenta e cento e quarenta e dois (140|142), prédio esse que é de legítima propriedade da locadora Aurelina de Castro Martins Frade. Segunda: — O prazo da renovação da locação será de cinco (5) anos consecutivos, a contar de primeiro (1º de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), para terminar em igual data de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Terceira: — A renda total é de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), pagável no prédio locado em prestações mensais de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) cada uma, sendo setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) pelo número cento e quarenta (140) e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) pelo número cento e quarenta e dois (142) até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido, não podendo a renda ser aumentada durante o prazo contratual. Quarta: — Ficam a cargo exclusivo do locatário qualquer adaptação à conveniência do mesmo, bem assim todos os reparos necessários à conservação do prédio, desde que não afete a sua estrutura. Quinta: — Ao locatário cabe o direito de sublocar, em parte, o prédio locado. Sexta: — São motivos de rescisão deste contrato: falta de pagamento da renda estipulada, conforme determina a cláusula terceira, e inobservância de qualquer outra das cláusulas aqui expressas, ficando eleito o fóro desta Comarca para qualquer ação a ser proposta com fundamento neste contrato. Sétima: — O presente contrato poderá ser transferido a terceiro com o consentimento prévio da locadora. Oitava: — Este contrato passará, com todos os seus onus e vantagens, aos herdeiros e sucessores das partes contratantes, cabendo ao locatário, em caso de venda do imóvel locado, preferência

à compra, em igualdade de condições ao melhor pretendente. Nôna: — Em caso de incêndio ou desabamento do prédio, desde que esses sinistros tenham ocorrido por motivos alheios à vontade dos contratantes, se o sinistro for parcial de modo a não impedir que o locatário continue a ocupá-lo, este contrato, com todos os seus encargos, não sofrerá interrupção alguma; no caso, porém, de ser impossível a permanência do locatário, ficará, então, interrompido o contrato pelo tempo de reconstrução do prédio, como também todos os seus onus e vantagens, pela proprietária. Décima: — Em caso de venda a terceiros, do imóvel locado, o presente contrato será obrigatoriamente respeitado pelo novo proprietário. Décima primeira: — A parte que, em ação judicial, for condenada como infratora de qualquer das cláusulas deste contrato, pagará à outra, à título de multa, quantia correspondente a dez por cento (10%) sobre a renda em todo o prazo contratual, além da indenização por perdas e danos que no caso couber. Décima segunda: — O locatário obriga-se a efetuar o pagamento do imposto predial e o prêmio de seguro contra fogo em importância até cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), às épocas estabelecidas, mediante recibo em separado passado pela locadora contra a entrega dos talões dos referidos impostos. V — Nesta conformidade, o locatário requer se digne V. Excia. de ordenar a citação, por mandado, da locadora-proprietária Aurelina de Castro Martins Frade para responder a presente ação, contestando-a, se quiser, processando-se a demanda de acordo com as disposições do Decreto n. 24-150, de 20 de abril de 1934, com as alterações constantes do título XI do livro IV do Código do Processo Civil Brasileiro, ratificadas pelo § 2º do artigo 1º da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, devendo ser decretada a renovação do contrato de locação nos termos da proposta ora apresentada, condenada a ré nas custas e demais pronúncias de direito. VI — Declarando que, para efeitos fiscais é de setenta e

dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00) o valor da presente ação, a autora indica como provas o depoimento pessoal da ré, desde já requerido, sob a pena de confissão, a inquirição de testemunhas cujo rol será oportunamente apresentado a produção de documentos, vistoria se necessária, e as que se fizerem indispensáveis no curso da demanda. Juntando a esta, além dos documentos já mencionados, uma procuração, o peticionário espera deferimento. Belém, 20 de novembro de 1952. P.p. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau. Está devidamente selado. — A referida citação é feita por meio do presente edital, porque o oficial de justiça da diligência certificou que Dona Aurelina Martins de Castro Frade se acha presentemente no interior do Estado, em lugar incerto e não sabido, segundo informações que obteve de pessoas de fé; ficando-lhe assinado o prazo de dez dias, prazo este que será contado da data em que terminar o prazo do presente edital, para apresentar no cartório do escritório que subscreve este, o qual fica no palacete do Fórum, nesta Cidade de Belém, à Praça Dom Pedro Segundo, a contestação que tiver em sua defesa, sob pena de lhe ser nomeado um curador "à lide" e o feito prosseguir à sua revelia, ficando assim citada para todos os termos do respectivo processo.

É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário de Justiça e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de novembro de 1952.

Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografiei e subscrevo. — (a) Alvaro Pantoja.

(Ext.—11|12)

SUPERIOR TRIBUNAL

MILITAR

Concurso para provimento em cargos das classes "T" e "H", respectivamente, das carreiras de Escrivente Juramentado e de Oficial de Justiça, de 1.ª entrância, da Justiça Militar.

Faço público a reabertura, a partir do dia 1º de dezembro p. v. pelo prazo de 30 (trinta) dias, das inscrições aos concursos para provimento nos citados cargos, de acordo com as "Instruções Gerais" aprovadas pelo Superior Tribunal Militar e publicadas no "Diário da Justiça" de 1º de setembro de 1952, em virtude da decisão tomada pelo mesmo Tribunal, em sessão do dia 24 do corrente mês, que mandou incorporar às referidas Instruções o disposto no § 2.º do artigo 19 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1952. — (a) Sigismundo Gonçalves Caldas Barreto, diretor geral, em exercício.

(Ext.—11|12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1952

NUM. 83

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.760

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

cancelar a pedido, nos termos do art. 170, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1952, a partir desta data, o restante da licença de seis (6) meses, para tratar de interesses particulares, concedida pelo Decreto n. 4.657, de 25/11/1952, a Waldemar Carivaldo do Couto Guedes, ocupante efetivo do cargo isolado de Motorista, padrão N, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1952. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de dezembro de 1952.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

DECRETO N. 4.761

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Lício Campos do Vale, ocupante do cargo de Cobrador, padrão H, lotado no Mercado de Ferro, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratar de saúde, de acordo com o laudo médico n. 388, de 22/11/1952, a partir de 22 de novembro p. p.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de dezembro de 1952.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

DECRETO N. 4.762

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, a "ex-officio", a Francisca Moreira, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado no Serviço de Pronto Socorro, nos termos do art. 155, letra b), do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/1952, noventa (90) dias de licença em prorrogação, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir de 19 de novembro do corrente ano, de acordo com o laudo médico n. 385, de 20/11/1952, do Serviço Médico Social do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de dezembro de 1952.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 4.763

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder a Francisco Guimarães Costa, ocupante efetivo do cargo isolado de Agrimensor, padrão N, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, noventa (90) dias, em prorrogação, com todos os vencimentos, para tratar de saúde, a partir de 8 de outubro a 8 de janeiro de 1953, nos termos do laudo médico n. 389, de 19/11/1952, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de dezembro de 1952.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

PORTARIA N. 697

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, por conveniência do serviço e pelo prazo de um (1) ano, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Junta de Alistamento Militar (28.ª Circunscrição de Recrutamento), o titular efetivo do cargo da carreira de "Oficial Administrativo", classe M, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal, Sr. Stelio Augusto de Araujo e Souza.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA N. 698

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares, de acordo com o art. 138, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ao titular efetivo do cargo de Subprocurador da Prefeitura Municipal, padrão V, lotado no Contencioso Municipal, Doutor Amilard da Silva Nunes, a contar de 1.º de dezembro a 20 do mesmo mês do corrente ano, correspondente ao exercício do ano de 1951.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA N. 699

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Caixa de Crédito da Pesca, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, sem onus para a Prefeitura Municipal de Belém, o titular efetivo do cargo isolado de Estatístico, padrão N, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, Sr.

Wolnei Vasconcelos Dias, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém,

PORTARIA N. 703

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Manoel Antonio da Silva, diarista do Departamento de Limpeza Pública, a pensão mensal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), correspondentes a 1/30 avos por ano de tempo de serviço prestado a esta Municipalidade no aludido Departamento, em dez (10) anos, com a diária de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), por ter sido julgado incapaz para o serviço público, conforme atestado médico n. 378, de 11-11-52, do Serviço Médico Social do Departamento de Saúde e Assistência, nos termos da Portaria n. 142, de 1.º de março de 1952.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA N. 704

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que foi proposto pelo Sr. Subprefeito da Vila do Mosqueiro,

RESOLVE:

Em aditamento à Portaria n. 619, de 29-10-52, reduzir de noventa (90) para trinta (30) dias de suspensão do exercício das funções, a penalidade imposta ao Sr. Lizardo Alvarez Filho, motorista mensalista do Serviço de Viação da Vila do Mosqueiro.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e o Sr. Vitorio Couto da Rocha.

Aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém,

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 18/52

Clovis Silva de Moraes Rêgo, chefe de Seção, respondendo pelo expediente da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Resolve determinar seja observada pelos servidores da Secretaria deste Legislativo Municipal, de conformidade com o "Horário de Verão" ora adotado em todo o

Vitorio Couto da Rocha e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município, de Belém resolve contratar o Sr. Vitorio Couto da Rocha, de aqui por diante denominado contratado para servir no Departamento de Limpeza Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00) a partir de amanhã, 10/12/1952.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 28 — Pessoal Variável — do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de ser proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 9 de dezembro de 1952.

Carlos Lucas de Souza, secretário geral.

(aa) Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal; Vitorio Couto da Rocha, contratado; E. Alves da Silva, 1.ª testemunha e Joana Lima, 2.ª testemunha.

Território Nacional, durante a vigência do mesmo, o seguinte horário:

Das 8,30 às 13,30 horas.

Aos sábados: das 9,00 às 12,30 horas.

De-se ciência e cumpra-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em 1/12/1952.

Clovis Silva de Moraes Rêgo

Respondendo pelo expediente da Diretoria da Secretaria da Câmara